

MENSAGEM N.º 072, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Encaminha informações sobre impedimento técnico
à Emenda Parlamentar que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Sirvo-me da presente para encaminhar e por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215-A da Emenda à Lei Orgânica n.º 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar n.º 77/2025, que tem como objeto a destinação de recursos para a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unaí – AMAA, para atividades de iniciação esportiva.
2. Conforme se verifica nos documentos constantes no Processo Administrativo a Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município procedeu a análise da viabilidade da classificação orçamentária para a despesa, conforme estabelece a Lei n.º 13.019, de 2014, oportunidade em que constatou que a emenda apresenta um possível desvio de finalidade, pois a Ação 2421 está voltada para atenção ambulatorial especializada, enquanto a emenda objetiva financiar uma campanha de conscientização.
3. Trata-se, portanto, de impedimento de ordem técnica que impossibilita a execução da referida Emenda Impositiva, configurando impedimento de ordem técnica.
4. São essas, senhora Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica n.º 36, de 25 de abril de 2017.

Unaí, 12 de junho de 2025; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES** -
PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 012.44*. **6-*4 em 08/10/2025 11:06:41, Cód.
Autenticidade da Assinatura: 1120.6706.341R.954R.7331, Com fundamento na Lei Nº
14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **513.2E3** - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*. **6-*4 , em 08/10/2025 - 11:06:41

Código de Autenticidade deste Documento: 1123.4Z06.0411.Z772.3055

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



MENSAGEM N.º 072, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Encaminha informações sobre impedimento técnico
à Emenda Parlamentar que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Sirvo-me da presente para encaminhar e por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215-A da Emenda à Lei Orgânica n.º 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar n.º 77/2025, que tem como objeto a destinação de recursos para a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unaí – AMAA, para atividades de iniciação esportiva.
2. Conforme se verifica nos documentos constantes no Processo Administrativo a Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município procedeu a análise da viabilidade da classificação orçamentária para a despesa, conforme estabelece a Lei n.º 13.019, de 2014, oportunidade em que constatou que a emenda apresenta um possível desvio de finalidade, pois a Ação 2421 está voltada para atenção ambulatorial especializada, enquanto a emenda objetiva financiar uma campanha de conscientização.
3. Trata-se, portanto, de impedimento de ordem técnica que impossibilita a execução da referida Emenda Impositiva, configurando impedimento de ordem técnica.
4. São essas, senhora Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica n.º 36, de 25 de abril de 2017.

Unaí, 12 de junho de 2025; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidente da Câmara Municipal





02
E

MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública

Comunicação Interna nº 025/2025 – CITP/PMU-MG

Unaí, 20 de janeiro de 2025.

À
Secretaria Municipal da Administração
Divisão de Protocolo e Comunicação

Assunto: abertura de processo de emenda nº77/2025

Prezados senhores,

Vimos por meio desta, solicitar a abertura deste processo que tem como objetivo o **acompanhamento e execução da emenda parlamentar municipal supracitada.**

Após a abertura do processo, gentileza retorná-lo a esta Controladoria para as demais providências.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Darly Rodrigues do Nascimento
Controlador Interno e de Transparência Pública

Darly Nascimento
Controlador Interno e de
Transparência Pública
Mat: 142523

Praça JK, s/n – Centro – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 - 000
Telefone (38) 3677 9610 Ramais 9010 e 9011 – www.prefeituraunai.mg.gov.br



	EMENDA PARLAMENTAR Nº 77 • IMPOSITIVA • 2025 ANDREA MACHADO • INDICAÇÃO Nº 124	PÁGINA	1 de 2
		DATA:	20-01-2025

IDENTIFICAÇÃO DO PARLAMENTAR

AUTOR DA EMENDA	ANDREA MACHADO
-----------------	----------------

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / FUNÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06 -
FUNÇÃO	10
SUBFUNÇÃO	302

PROGRAMA / PROJETO

PROGRAMA	2063
PROJETO	ERVIÇOS DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

AÇÃO

AÇÃO	2421 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL EM CLÍNICAS ESPECIALIZADAS
SUBTÍTULO/SUBDESCRIÇÃO	

EXECUÇÃO E DESPESA

TIPO DE EXECUÇÃO	INDIRETA
TIPO DE DESPESA	CUSTEIO

FONTE / DESCRIÇÃO DA NATUREZA

FONTE	1.500
DESCRIÇÃO DA NATUREZA	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DESEMBOLSO

NATUREZA DA DESPESA (CUSTEIO)	335039
VALOR CUSTEIO	R\$ 28.333,05
FONTE DE RECURSOS	1500 - TESOURO LIVRE - MUNICIPAL
PROGRAMÁTICA	10.302.2063.2421.
VALOR TOTAL	R\$ 28.333,05 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e três reais e cinco centavos)

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL	ASSOCIACAO DE MAES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE UNAI - AMAA
ENDEREÇO	Rua Luiz Alves
BAIRRO	Cachoeira
CEP	38610271
CIDADE/ESTADO	Unai/MG
TELEFONE	(38) 99257727
CNPJ	48967452000173
SITE	
E-MAIL	maesatipicasunai@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Gerado em 20-01-2025 08:43 por HIGO FILIPE QUEIROZ GODOI =>



04
E

	EMENDA PARLAMENTAR Nº 77 • IMPOSITIVA • 2025 ANDREA MACHADO • INDICAÇÃO Nº 124	PÁGINA	2 de 2
		DATA:	20-01-2025

NOME	Wilyane Pereira Oliveira Campos
CPF	
TELEFONE	
E-MAIL	

INDICAÇÃO	
LIMITE DESPESA CUSTEIO	R\$ 28.333,05 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e três reais e cinco centavos)

TIPO DE ATENDIMENTO/APLICAÇÃO/OBJETO

Destinação de recursos para a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai - AMAA, CNPJ 48.967.452.0001-73, para custear a campanha do Abril Azul.

ANDREA MACHADO

*** 860.286-**

PARLAMENTAR

Gerado em 20-01-2025 08:43 por HIGO FILIPE QUEIROZ GODOI =>





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.838, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura elou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

EM

12 / 1 / 2025

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2025, comportando o Orçamento Geral do Município – OGM, com a receita estimada no montante de R\$ 685.087.800,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões oitenta e sete mil e oitocentos reais), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, do inciso III do artigo 156 da Lei Orgânica do Município e das diretrizes instituídas pela Lei Municipal n.º 3.792, de 26 de junho de 2024, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38.610-000 - Unaí - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunaí.mg.gov.br - site: www.prefeituraunaí.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 3.838, de 2/1/2025)

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em R\$ 685.087.800,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões oitenta e sete mil e oitocentos reais), deduzidas as contas retificadoras fundamentadas em mandamento constitucional, desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 455.050.200,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões cinquenta mil e duzentos reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 230.037.600,00 (duzentos e trinta milhões trinta e sete mil e seiscentos reais).

Art. 3º As receitas ficam estimadas por categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos, tipo e detalhamento, conforme o demonstrativo da Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for recolhido, na forma da legislação em vigor, ficando o registro condicionado às normas derivadas dos artigos 50 e 51 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, fica fixada em R\$ 685.087.800,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões oitenta e sete mil e oitocentos reais) e desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 368.549.084,70 (trezentos e sessenta e oito milhões quinhentos e quarenta e nove mil oitenta e quatro reais e setenta centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 306.025.812,90 (trezentos e seis milhões vinte e cinco mil oitocentos e doze reais e noventa centavos); e

III – Reserva de Contingência no valor de R\$ 10.512.902,40 (dez milhões quinhentos e doze mil novecentos e dois reais e quarenta centavos), sendo:

a) no Orçamento Fiscal o valor de R\$ 4.372.902,40 (quatro milhões trezentos e setenta e dois mil novecentos e dois reais e quarenta centavos); e

b) no Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 6.140.000,00 (seis milhões e cento e quarenta mil reais).

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38.610-000 - Unai - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 da Lei n.º 3.838, de 2/1/2025)

Seção III

Da Discriminação da Despesa

Art. 6º A despesa total, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.792, de 2024, encontra-se discriminada no Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração constante no Anexo I desta Lei.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 29% (vinte e nove por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, apurado em balanço patrimonial ou em parecer técnico específico, e desde que efetivamente disponível;
- III – excesso de arrecadação efetivo ou tendencial; e
- IV – produto de operações de crédito autorizadas, de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os créditos relacionados ao pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 9º A utilização dos créditos associados a fontes de recurso de natureza vinculada fica condicionada à validação da vinculação a ser verificada no decurso da execução orçamentária.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38.610-000 - Unai - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 4 da Lei n.º 3.838, de 2/1/2025)

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 12. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização dos créditos orçamentários, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Municipal n.º 3.792, de 2024.

Art. 13. São consideradas partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

- I – Relatórios Orçamentários;
- II – Demonstrativos Fiscais de Aplicação;
- III – Tabelas e Notas Explicativas; e
- IV – Rol de Emendas Parlamentares.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 2 de janeiro de 2025; 80º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38.610-000 - Unaí - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunal.mg.gov.br - site: www.prefeituraunal.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner





MUNICÍPIO DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 77

Inclusão Ficha: 2021 Dotação: 02.06.20.10.302.2063.2421.3.3.50.39 Valor: R\$ 28.333,05

Órgão: 02 Prefeitura de Unaí
Unidade: 06 Secretaria Municipal da Saúde
Subunidade: 20 Coordenação de Atendimento Médico Especializado
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 2063 Serviços da Atenção Ambulatorial Especializada
Ação: 2421 Manutenção dos serviços de atenção ambulatorial em clínicas especializadas
Categoria: 3 Despesas Correntes
Grupo: 3 Outras Despesas Correntes
Modalidade: 50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento: 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Anulação Ficha: 392 Dotação: 02.04.01.28.846.0000.0800.3.3.90.93 Valor: R\$ 28.333,05

Órgão: 02 Prefeitura de Unaí
Unidade: 04 Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
Subunidade: 01 Secretaria Adjunta
Função: 28 Encargos Especiais
Subfunção: 846 Outros Encargos Especiais
Programa: 0000 Encargos Gerais
Ação: 0800 Alocação global dos recursos sem despesas correspondentes em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto
Categoria: 3 Despesas Correntes
Grupo: 3 Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 Aplicações Diretas
Elemento: 93 Indenizações e Restituições

Total da Emenda: R\$ 28.333,05 (vinte e oito mil trezentos e trinta e três reais e cinco centavos)

Objeto: Destinação de recursos para a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unaí - AMAA, CNPJ 48.967.452/0001-73, para custear campanha do Abril Azul.



	UNAI	EMENDA PARLAMENTAR Nº 77	PÁGINA:	1 de 2
		ANDREA MACHADO	DATA:	31-03-2025

OSC INDICADA	ASSOCIACAO DE MAES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE UNAI - AMAA • 48.967.452/0001-73
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL EM CLÍNICAS ESPECIALIZADAS	

Análise de Conformidade Orçamentária

1. Identificação da Emenda Parlamentar

- Número da Emenda: 77 Lei nº 3.838/2025, Anexo IV Rol de Emendas Parlamentares.
- Classificação Institucional: 02.06.20 - Coordenação de Atendimento Médico Especializado (Came);
- Função Programática: 10.302.2063.2421 - Manutenção dos serviços de atenção ambulatorial em clínicas especializadas;
- GND: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- OSC: Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai - AMAA
- CNPJ: 48.967.452/0001-73
- Objeto da Emenda: Destinação de recursos para a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai - AMAA para custear a campanha do Abril Azul.

2. Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário

A emenda parlamentar está alocada na Ação 2421, que trata da manutenção dos serviços de atenção ambulatorial em clínicas especializadas. No entanto, o objeto da emenda é a destinação de recursos para a realização de campanha de conscientização (Abril Azul), o que pode divergir do escopo original da ação, que tem como foco o atendimento especializado. Há necessidade de verificar se a campanha de conscientização pode ser enquadrada como uma atividade acessória dentro da manutenção dos serviços ambulatoriais especializados. Caso contrário, haveria um desvio de finalidade na execução da despesa.

3. Compatibilidade com a Classificação Funcional e Programática

A Função 10 e Subfunção 302 da despesa estão corretamente relacionadas à Saúde e Assistência Hospitalar e Ambulatorial. O programa 2063 e a ação 2421 também estão inseridos na gestão dos serviços ambulatoriais especializados. No entanto, como mencionado, a aplicação dos recursos em campanha de conscientização pode não se enquadrar diretamente no escopo da ação. A campanha de conscientização poderá ser compatibilizada com o objetivo do programa caso haja comprovação de que faz parte das atividades essenciais da atenção ambulatorial especializada. Caso contrário, haveria necessidade de readequar a emenda para outra ação ou programa mais adequado.

4. Compatibilidade com a Classificação Orçamentária (GND, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa)

- GND 3 - Outras Despesas Correntes: Adequado para despesas de custeio, como serviços, materiais e campanhas institucionais.
- Grupo de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes: Condizente com o repasse para instituições privadas sem fins lucrativos.
- Modalidade de Aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos: Compatível com a destinação de recursos para a AMAA.
- Elemento de Despesa 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: Necessário verificar se os serviços custeados (campanha de conscientização) estão adequadamente classificados neste elemento.
- A classificação orçamentária é, em geral, compatível com o repasse para a OSC, mas é necessária uma análise mais detalhada para garantir que a campanha se enquadra nos serviços previstos no elemento de despesa.



	UNAI	EMENDA PARLAMENTAR Nº 77	PÁGINA:	2 de 2
		ANDREA MACHADO	DATA:	31-03-2025

OSC INDICADA	ASSOCIACAO DE MAES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE UNAI - AMAA • 48.967.452/0001-73
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL EM CLÍNICAS ESPECIALIZADAS	

5. Observâncias sobre a Execução da Emenda

1. Compatibilidade com o Marco Regulatório das OSCs (MROSC): A execução deve seguir os requisitos legais para repasses a organizações da sociedade civil, incluindo a celebração de um termo de fomento ou de colaboração, conforme a Lei 13.019/2014.
2. Comprovação da Vinculação com a Ação 2421: É necessária documentação que demonstre como a campanha contribui para a manutenção dos serviços especializados.
3. Execução e Prestação de Contas: A AMAA deverá apresentar relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos e os resultados alcançados.

Conclusão

A emenda parlamentar nº 77, apresenta um possível desvio de finalidade, pois a Ação 2421 está voltada para atenção ambulatorial especializada, enquanto a emenda objetiva financiar uma campanha de conscientização. Recomendação: Para assegurar a conformidade, sugere-se verificar se há outra ação mais apropriada para alocação da emenda ou ajustar sua execução para que esteja dentro do escopo da Ação 2421.

Higo Filipe Queiroz Godoi

Higo Filipe Queiroz Godoi
Auxiliar Administrativo
Matrícula Funcional: 143414

Juliano Borges de Lima
Secretário Municipal da
Fazenda e Planejamento



	UNAI	EMENDA PARLAMENTAR Nº 77	PÁGINA:	1 de 1
		ANDREA MACHADO	DATA:	12-05-2025
OSC INDICADA		ASSOCIACAO DE MAES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE UNAI - AMAA • 48.967.452/0001-73		
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL EM CLÍNICAS ESPECIALIZADAS				

Mensagem de Impedimento Técnico

Ao Senhor José Juliano Espíndula
Secretário Municipal de Saúde de Unai

Assunto: Emenda Parlamentar nº 77 Lei nº 3.838/2025 - Impossibilidade Técnica de Execução Conforme Análise de Conformidade Orçamentária

Prezado Secretário,

Em atenção ao Autógrafo de Lei da Lei Orçamentária Anual, que contempla a Emenda Parlamentar nº 77, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.259/2023, apresento o presente Impedimento Técnico referente à execução da referida emenda, com base na análise de conformidade orçamentária realizada.

A emenda em questão destina recursos à Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai - AMAA (CNPJ: 48.967.452/0001-73) para custear a campanha do Abril Azul, estando classificada na seguinte estrutura:

- Classificação Institucional: 02.06.20 - Coordenação de Atendimento Médico Especializado (Came)
- Função Programática: 10.302.2063.2421 - Manutenção dos Serviços de Atenção ambulatorial em Clínicas Especializadas
- GND: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Após detida análise, constata-se a seguinte impossibilidade técnica, enquadrada no Art. 5º, Inciso II do Decreto nº 7.259/2023: Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária.

Conforme detalhado na análise de conformidade, a Ação 2421, na qual a emenda está alocada, possui como foco a "Manutenção dos Serviços de Atenção ambulatorial em Clínicas Especializadas". Embora a campanha Abril Azul seja de inegável importância para a conscientização sobre o autismo, sua natureza primária de campanha de conscientização diverge do escopo central da ação orçamentária, que se destina à manutenção contínua e operacional dos serviços de atendimento ambulatorial especializado.

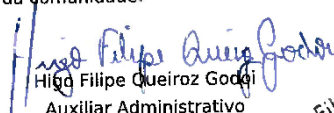
Embora se reconheça o potencial benefício da campanha para a comunidade atendida, não se identifica uma vinculação direta e intrínseca que a caracterize como uma atividade de "manutenção" dos serviços ambulatoriais especializados, conforme a finalidade da Ação 2421. A ausência dessa pertinência temática compromete a regular execução da despesa dentro da rubrica orçamentária especificada, configurando um possível desvio de finalidade.

Diante do exposto, e em observância ao Art. 3º, § 3º do Decreto nº 7.259/2023, formalizo o presente Impedimento Técnico para a execução da Emenda Parlamentar nº 77 na forma como originalmente proposta.

Sugere-se, para viabilizar o atendimento à demanda da AMAA e a realização da importante campanha Abril Azul, que o autor da emenda seja notificado para, nos termos do Art. 6º do mesmo decreto, apresentar proposta de remanejamento dos recursos para uma ação orçamentária mais adequada à finalidade de campanhas de conscientização ou que possa demonstrar, de forma robusta e documental, como a campanha se configura como parte essencial e indissociável da manutenção dos serviços de atenção ambulatorial especializada previstos na Ação 2421.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para auxiliar na busca de alternativas que conciliem a execução orçamentária com o atendimento das necessidades da comunidade.

Atenciosamente,


Higo Filipe Queiroz Godoi
Auxiliar Administrativo
Higo Filipe Queiroz Godoi
Auxiliar Administrativo
Matrícula Funcional: 143414



	UNAI	EMENDA PARLAMENTAR Nº 77	PÁGINA:	1 de 1
		ANDREA MACHADO	DATA:	14-05-2025

OSC INDICADA	ASSOCIACAO DE MAES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE UNAI - AMAA • 48.967.452/0001-73
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL EM CLÍNICAS ESPECIALIZADAS	

À Excelentíssima Senhora
Presidente Dorinha Melgaço
Câmara Municipal de Unai

Assunto: Mensagem de Impedimento Técnico referente à Emenda Parlamentar nº 77 Lei nº 3.838/2025, da ex-vereadora Andrea Machado;

Prezada,

Em nome da Secretaria Municipal de Saúde e em atenção à Emenda Parlamentar nº 77, de autoria da ex-vereadora a Senhora Andrea Machado, constante na Lei nº 3.838/2025, que destina recursos à Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Unai - AMAA para custear a campanha do Abril Azul, apresento a presente Mensagem de Impedimento Técnico.

Após análise de conformidade orçamentária, em consonância com o Decreto Municipal nº 7.259/2023, constatou-se a impossibilidade técnica de executar a referida emenda na forma como originalmente proposta, com base no seguinte:

- Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária (Art. 5º, Inciso II do Decreto nº 7.259/2023).

A emenda está classificada na Ação Programática 10.302.2063.2421 - Manutenção dos Serviços de Atenção ambulatorial em Clínicas Especializadas. O objeto da emenda, qual seja, o custeio da campanha Abril Azul, embora de reconhecida relevância, possui natureza primária de campanha de conscientização, o que diverge do foco principal da ação orçamentária, destinada à manutenção contínua e operacional dos serviços de atendimento ambulatorial especializado.

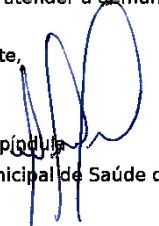
Conforme detalhado na análise técnica interna cópia anexa, não se identifica uma vinculação direta e intrínseca que caracterize a campanha como uma atividade essencial à "manutenção" dos serviços ambulatoriais especializados, conforme a finalidade da Ação 2421. Desta forma, a execução da despesa na rubrica orçamentária especificada configuraria um possível desvio de finalidade.

Diante do exposto, e em cumprimento ao Art. 3º, § 3º do Decreto Municipal nº 7.259/2023, formalizo o Impedimento Técnico para a execução da Emenda Parlamentar nº 77 na sua configuração atual.

Neste sentido, solicitamos que, nos termos do Art. 6º do Decreto nº 7.259/2023, Vossa Excelência avalie a possibilidade de apresentar uma indicação de remanejamento dos recursos para uma ação orçamentária mais alinhada à finalidade de campanhas de conscientização ou, alternativamente, apresente justificativa técnica detalhada e documentada que demonstre de forma inequívoca como a campanha Abril Azul se configura como parte essencial e indissociável da manutenção dos serviços de atenção ambulatorial especializada previstos na Ação 2421.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e para auxiliar na identificação de alternativas que permitam atender à demanda da AMAA dentro da legalidade e da correta aplicação dos recursos públicos.

Atenciosamente,


José Juliano Espindola
Secretário Municipal de Saúde de Unai

